



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 384/2012

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Medicina Veterinária – Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051780/12-17,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação, em Medicina Veterinária – Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal**, ligado à Faculdade de Veterinária.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas a Resolução CEP n.º 014/2011 e as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 15 de agosto de 2012

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
REITOR

(anexo da Resolução CEP nº 384/2012)

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA
VETERINÁRIA - HIGIENE VETERINÁRIA E PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO
DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
(Mestrado e Doutorado)**

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO 1 - MODALIDADES DOS CURSOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária (Mestrado e Doutorado) – Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal têm por objetivo a qualificação de recursos humanos para o desempenho de atividades profissionais de alto nível, comprometidos com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e/ou magistério superior, através de estudos regulares que conduzam à obtenção dos graus de Mestre e Doutor, respectivamente, em Medicina Veterinária – Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal.

CAPÍTULO 2 - CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Art. 2º - O Planejamento dos Cursos constará em sua programação por períodos letivos, com a especificação das atividades e disciplinas da área de concentração, respectivas ementas e programas, com cargas horárias, número de créditos.

Art. 3º - Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudo escolhido pelo candidato.

TÍTULO II - ADMISSÃO

CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

Art. 4º - O candidato no ato da inscrição, deverá apresentar, os seguintes documentos:

§ 1º - Para o Curso de Mestrado:

- a. Cópia legível do RG e CIC;
- b. Cópia legível do diploma e do histórico escolar do Curso de Graduação;
- c. *Curriculum vitae* (modelo proposto no Edital) comprovado;
- d. Dois retratos 3x4;
- e. Cartas de recomendação de dois professores de ensino superior ou dos responsáveis pela Instituição de onde procede;
- f. Formulário de inscrição distribuído pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido e assinado; e

- g. Compromisso de disponibilidade de tempo integral para dedicar-se ao curso, durante 24 meses.

§ 2º - Para o Curso de Doutorado:

- a. Cópia legível do RG e CIC;
- b. Cópia legível do diploma e do histórico escolar do Curso de Mestrado;
- c. *Curriculum vitae* (modelo Lattes – CNPq) impresso, comprovado e respectivo disquete;
- d. Dois retratos 3x4;
- e. Cartas de recomendação de dois professores de ensino superior ou dos responsáveis pela Instituição de onde procede;
- f. Formulário de inscrição distribuído pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido e assinado;
- g. Compromisso de disponibilidade de tempo integral para dedicar-se ao curso, durante 48 meses;
- h. Possuir Orientador credenciado no Programa;
- i. Possuir pré-projeto de tese elaborado com o Orientador; e

§ 3º - O candidato deverá, ainda, atender às exigências do Departamento de Administração Escolar.

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

Art. 5º - A seleção dos candidatos será feita a partir de:

§ 1º - Para o Curso de Mestrado:

- a. Análise do *Curriculum vitae*;
- b. Análise do Histórico Escolar;
- c. Análise das cartas de recomendação apresentadas;
- d. Entrevista e/ou Avaliação de Conteúdo (conforme previsto no Edital à época do concurso); e
- e. Teste de Proficiência da Língua Inglesa.

§ 2º - Para o Curso de Doutorado:

- a. Análise do *Curriculum vitae*;
- b. Análise do Histórico Escolar;
- c. Análise das cartas de recomendação apresentadas;
- d. Análise do projeto;
- e. Entrevista; e
- f. Teste de Proficiência da Língua Inglesa.
- g.

§ 3º - O teste de língua estrangeira consistirá em demonstração de conhecimento para leitura e interpretação de texto técnico-científico.

§ 4º - À época da seleção, o Colegiado do Programa definirá os pesos respectivos para cada etapa do processo seletivo.

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

- Art. 6º** - Os candidatos considerados aptos, através da seleção, serão classificados para as vagas existentes, tendo em vista os resultados obtidos em ordem decrescente, e, atendendo à documentação exigida em Edital à época do Concurso:
- a. a classificação para o curso, será comunicada em data prevista no calendário escolar da UFF, tendo o candidato um prazo de 10 (dez) úteis dias para confirmar sua disposição em preencher a vaga;
 - b. a admissão de um candidato ao Doutorado exigirá como condição maior, que ele tenha a disponibilidade de um professor orientador, conforme Art. 26º;
 - c. nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição por disciplina ou em outras atividades, apresentando a documentação exigida pelo DAE;
 - d. poderá ser concedida transferência, desde que submetida à aprovação do Colegiado, a candidatos procedentes de Cursos autorizados pela CAPES equivalentes ou afins, obedecendo o limite de 1/3 de créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final, bem como o limite de créditos fixados no Art. 31º .

CAPÍTULO 4 - INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

- Art. 7º** - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas, sob orientação do Professor/Orientador, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO 5 - TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

- Art. 8º** - O aluno só pode permanecer em trancamento, automático ou solicitado, no período de 06 (seis) meses.
- Art. 9º** - O aluno terá a sua matrícula cancelada, contabilizando os períodos de trancamento a que tem direito:
- a. quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme art 31º;
 - b. quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas, consecutivas ou não, em disciplinas idênticas ou não ou atividades acadêmicas; e
 - c. quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.
- Art. 10º** - O cancelamento de inscrição em disciplina será feito de conformidade com as normas estabelecidas para os Cursos de Graduação.
- Art. 11º** - A reabertura de matrícula bem como o retorno às atividades discentes ficará na dependência de aprovação pelo Colegiado.

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 12º - O Colegiado do Programa será constituído por 10 (dez) professores em exercício no Programa, eleitos por seus pares e designados pelo Reitor, incluídos o Coordenador, com mandato de 4 anos e por 1 (um) aluno eleito pelos demais.

Art. 13º - Caberá ao Colegiado:

- a) propor o Regimento Interno e suas alterações;
- b) propor o Currículo do Programa e suas alterações;
- c) aprovar o planejamento do Programa;
- d) aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, dos professores que integrarão as Comissões de Seleção dos candidatos e os componentes das Comissões Examinadoras de trabalhos finais (teses e/ou dissertações);
- e) indicar à PROPPi, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- f) aprovar a indicação de professores orientadores e co-orientadores dos trabalhos finais;
- g) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integram o corpo docente do programa;
- h) aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para calendário escolar a ser enviado a PROAC/DAE para compatibilização e encaminhamento ao CEP;
- i) aprovar o plano ou planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF, ou por agências financiadoras externas, nos termos do Art. 16º, item "h";
- j) aprovar a proposta de edital, elaborado pela Coordenação, do sistema de admissão ao Programa, com vistas ao que prescreve o Art. 24º;
- k) julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador;
- l) propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro de Ciências Médicas;
- m) apreciar proposta de convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- n) conceder prazo para re-elaboração da tese e/ou dissertação, de acordo com o Art. 42º;
- o) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares;
- p) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;
- q) aprovar parecer fundamentado do professor orientador, quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame público do trabalho final;
- r) aprovar parecer fundamentado da comissão examinadora do exame de qualificação;

- s) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final;
- e
- t) enviar anualmente à PROPPi a relação dos discentes prioritários para a concessão de bolsas de estudo, dentro dos prazos estabelecidos e critérios estabelecidos.

Art. 14º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão de acordo com calendário a ser aprovado pelo mesmo.

§ Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, dentre os professores permanentes do Programa, e com titulação de Doutor ou Livre Docente, ambos com mandato de 4 anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos na forma definida no Regimento Interno, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário.

§ 1º - Somente poderão candidatar-se à Coordenador e Subcoordenador, professores Doutores ou Livre-Docentes, pertencentes ao Colegiado do Programa;

§ 2º - A eleição se dará com 70% dos votos dos professores permanentes do Programa, 20% dos votos do pessoal técnico-administrativo lotados na respectiva Coordenação e 10% dos votos do corpo discente.

Art. 16º - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento do Programa, submetendo-o ao Colegiado;
- c) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- d) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão as Comissões de Seleção dos Candidatos e os componentes das Comissões Examinadoras de trabalhos finais (teses e/ou dissertações);
- e) apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas;
- f) decidir, “*ad-referendum*” do Colegiado, os assuntos urgentes, da competência daquele órgão;
- g) elaborar as programações do Programa, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- h) preparar de comum acordo com o Colegiado do Programa os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas;

- i) elaborar o edital relativo ao sistema de admissão a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- j) articular-se com departamentos de ensino e outros órgãos da Universidade, no interesse do melhor funcionamento do Programa;
- k) solicitar ao Diretor da Unidade, áreas físicas a serem utilizadas pelo Programa, tais como salas de aula e laboratórios;
- l) indicar professor orientador e co-orientador para os alunos selecionados para o programa, nas respectivas áreas de concentração;
- e
- m) delegar competência para execução de tarefas específicas.

Art. 17º - Compete ao Subcoordenador colaborar com o Coordenador e a este substituir em suas faltas e impedimentos e, o sucederá definitivamente se o afastamento se der depois da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador do Programa, sob pena de o programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado do Programa.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador do Programa, sob pena de o programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III - SECRETARIA

Art. 18º - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor do Centro Universitário, comum para todos os Programas.

CAPÍTULO 2 - CURRÍCULO

Art. 19º - O Currículo do Programa compõe-se de matérias e disciplinas da área de concentração e de outras atividades peculiares ao Programa.

§ 1º - O currículo será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa, encaminhado do Conselho do Centro respectivo e, em seguida, enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias, disciplinas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade.

§ 2º - A proposta de criação de novas disciplinas deverá demonstrar, em exposição fundamentada, que as mesmas não implicarão em duplicação de fins ou meios já existentes e a viabilidade de seu funcionamento em termos de recursos humanos.

§ 3º - A exposição a que se refere o § anterior, a ser aprovado pelo Colegiado do Programa, conterá a ementa, o programa, o número de horas teóricas e práticas e o de créditos de disciplinas bem como, se for o caso, de trabalho supervisionado.

Art. 20º - Será exigido um número mínimo de disciplinas obrigatórias, de modo a não ser prejudicada a flexibilidade dos planos de estudo individuais.

CAPÍTULO 3 - PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 21º - A programação periódica dos cursos especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 22º - O Calendário Escolar da UFF, aprovado pelo CEP e divulgado pela PROAC estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 23º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado do Programa, o qual a seu critério, poderá solicitar o credenciamento do docente.

§ 1º - Dos docentes de programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - DO INGRESSO

Art. 24º - Em época estabelecida no Calendário Escolar, o Coordenador do Programa encaminhará à PROPPi o edital da seleção dos candidatos, para homologação e posterior divulgação.

§ Único - A classificação para o curso de Doutorado poderá ocorrer, além do mencionado no presente artigo, na forma de Fluxo Contínuo, em qualquer período do ano, mediante solicitação do orientador a qual será avaliada pelo Colegiado do Programa que decidirá sobre o ingresso.

Art. 25º - O número de vagas no Programa será anualmente fixado pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 26º - Para cada aluno selecionado para o Programa, será indicado pelo Coordenador um orientador, dentre os docentes credenciados para o programa e co-orientador.

§ Único - Cada docente não poderá orientar mais do que 5 (cinco) alunos simultaneamente, podendo este limite ser alterado a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 27º - O aluno poderá solicitar mudança de orientador, mediante petição fundamentada, dirigida ao Coordenador do Programa e analisada pelo Colegiado do Programa.

Art. 28º - O professor orientador poderá solicitar, mediante exposição fundamentada, dirigida ao Coordenador do Programa, dispensa de orientação, a qual será analisada pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO III - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 29º - O Programa terá regime de tempo integral com dedicação exclusiva, constituindo prazo máximo para o seu término 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Curso de Doutorado, incluindo-se neste prazo a apresentação do trabalho final.

§ 1º - Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a mesma.

§ 2º - Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisas, trabalhos supervisionados ou orientados e seminários.

Art. 30º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da freqüência e do aproveitamento, será expressa em unidade de crédito, constituindo exigência mínima:

§ 1º - Para o Curso de Mestrado: um mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo (Art. 8º) de trancamento a que tem direito, e mais 10 (dez) créditos referentes à apresentação e defesa de uma dissertação, equivalendo uma carga horária de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas;

§ 2º - Para o Curso de Doutorado: um mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, com carga horária mínima será de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo (Art. 8º) de trancamento a que tem direito, e mais 22 (vinte e dois) créditos referentes à apresentação e defesa de uma tese, equivalendo uma carga horária de 990 (novecentos e noventa) horas.

Art. 31º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) de aulas práticas ou teórico-práticas, e 45 (quarenta e cinco) de trabalhos orientados, estágio supervisionado ou laboratório.

Art. 32º - Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, credenciados e equivalentes, só serão aceitos até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos do programa.

Art. 33º - Além do limite de 1/3 mencionado, o aluno do curso de Doutorado, poderá aproveitar créditos referentes às disciplinas e/ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa de Pós-Graduação.

Art. 34º - A freqüência será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 35º - Os resultados das avaliações, realizadas durante os Cursos e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez) e que corresponderão, respectivamente, aos graus:

- a. A (excelente) – 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b. B (bom) – 7,0 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c. C (regular) – 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d. D (insuficiente) - < 6,0 (menor do que seis)

§ 1º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem conceito D (menor que seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2º - Para a preparação do trabalho final o aluno deverá ter no conjunto de disciplina a média igual ou superior a C.

§ 3º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos no Art. 34 e no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 36º - O aluno matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- a. solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- b. avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- c. aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regimento incorre no que prevê o item "a" do artigo 9, deste Regimento, com fins de cancelamento de matrícula.

Art. 37º - Para a elaboração do trabalho final, o aluno solicitará ao Coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO 6 - CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - EXIGÊNCIAS

Art. 38º - É exigida, para obtenção do grau de Mestre e/ou Doutor:

- a. a apresentação e aprovação do trabalho final equivalente na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, sistematização e demais requisitos da espécie;
- b. integralização curricular do programa;
- c. aos alunos de Doutorado, será exigido uma pré-defesa (qualificação), argüida por uma comissão composta de 02 (dois) membros da instituição e 01 (um) membro externo, todos com título de doutor.

§ único - Antes da apresentação deste trabalho final, o aluno de Mestrado deverá ter enviado, sobre o tema escolhido, pelo menos um artigo em revista científica indexada, e o aluno de Doutorado deverá ter publicado sobre o tema escolhido, no mínimo um artigo em revista científica indexada. Em ambos os casos, o periódico científico escolhido para a publicação, deverá ser com alto valor de impacto, para a área de avaliação da CAPES, seguindo os critérios estabelecidos e vigentes da referida agência de fomento.

Art. 39º - Para pronunciamento do Colegiado, o aluno deverá requerer, ao mesmo, a apresentação do trabalho final, anexando ao requerimento uma

declaração do professor orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado.

§ único - Junto à solicitação, num prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, o aluno do Curso de Mestrado deverá encaminhar 3 (três) exemplares da dissertação, para serem distribuídos à Comissão Examinadora e 1 (um) para o membro suplente, enquanto que o aluno do Curso de Doutorado, 5 (cinco) exemplares do trabalho final, para serem distribuídos à Comissão Examinadora, e 02 (dois) para os membros suplentes.

SEÇÃO II - TRABALHO FINAL

Art. 40 - Fica definido como trabalho final:

- a. no curso de Mestrado - dissertação que represente um trabalho de pesquisa, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido;
- b. no curso de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.

Art. 41º - O trabalho final será julgada por uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) membros, sendo 1 do membro pertencente a outra Instituição de Ensino Superior, para o Curso de Mestrado e 5 (cinco) membros, sendo no mínimo, 2 (dois) dos membros pertencentes à outra Instituição de Ensino Superior, para o Curso de Doutorado.

§ 1º - Caberá ao orientador a presidência da Comissão Examinadora.

§ 2º - Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento na apreciação da apresentação do trabalho final, sendo o mesmo julgado como “Aprovado” ou “Reprovado” de acordo com a maioria dos membros.

Art. 42º - A Comissão Examinadora de trabalho terminal poderá exigir modificações e conceder prazo para re-apresentação do referido trabalho, dentro da duração prevista para o Programa e de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, através de parecer fundamentado, a ser homologado pelo Colegiado do Programa;

Art. 43º - Após a defesa do trabalho final, o aluno terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a entrega, na Coordenação do Programa, de 03 (três) exemplares do referido trabalho, devidamente corrigido, ficando vedada à solicitação de qualquer tipo de documento relativo a sua defesa, enquanto não cumprida esta determinação.

Art. 44º - Ao aluno do Programa que satisfizer às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” e deste Regimento Interno, será conferido o respectivo Grau.

Art. 45º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação encaminhará ao respectivo Centro para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPi) a documentação pertinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, com parecer da Comissão Examinadora, e o histórico escolar do aluno.

§ único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPi, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer e encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos que, depois de examinar o atendimento aos aspectos formais, expedirá o competente diploma.

PARTE III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer do Colegiado do Programa.

Art. 47º - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação, revogando a Resolução do CEP/UFF n.º 014/2011.

* * * * *

* * *

*